



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº 03/2018

### Contrato de Fornecimento de Combustível

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR, residente nesta cidade de Pouso Alto à Rua Juca Purcino, nº 77, CPF nº 043.894.556-56, aqui designada CONTRATANTE, e o **AUTO POSTO BETH LTDA - EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.905.175/0002-21, sediado na Rodovia BR-354, nº 64, em Pouso Alto-MG, neste ato representado por sua sócia-administradora, Lílian de Oliveira Nunes, residente no município de São Lourenço-MG, inscrita no CPF sob o nº 806.933.856-34, ora denominado CONTRATADO, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### 1 – DO OBJETO:

1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto o fornecimento de combustível para uso do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Pouso Alto.

1.2. O fornecimento ora contratado será de até 800 (oitocentos litros) de gasolina aditivada, a serem entregues de forma parcelada, mediante abastecimentos do veículo da contratante.

#### 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A aquisição do combustível será parcelada, conforme as necessidades de uso pela contratante, sendo a sua entrega realizada exclusivamente através de abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal.

2.2. A contratada obriga-se a abastecer o veículo da contratante, mediante a emissão de nota ou documento de controle assinado pelo condutor do veículo, portando autorização assinada pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo da Câmara Municipal, caso não sejam os próprios.

2.3. A contratada deverá dispor de pessoal suficiente para o satisfatório e imediato abastecimento do veículo, todos os dias da semana.

2.4. São também obrigações da contratada:

a) Comunicar a contratante nos casos de impedimento ou impossibilidade eventual de fornecimento do combustível, devendo, neste caso, indicar outra empresa com sede no município para fornecê-los, nas mesmas condições e sem ônus adicionais para a contratante;

b) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade perante o Município e a Previdência Social.

c) Não deixar faltar, sob nenhuma hipótese, a qualquer hora, o combustível objeto deste contrato;

d) Garantir a qualidade do combustível fornecido, não realizando nem permitindo a realização de qualquer adulteração;

e) Conferir a placa do veículo abastecido, a fim de confirmar que se trata do veículo de propriedade da contratante, antes de efetuar o abastecimento, assim como comunicar a contratante em caso de qualquer suspeita de irregularidade.



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

2.5. São obrigações da contratante:

- a) Levar o veículo a ser abastecido até o estabelecimento da contratada;
- b) Emitir os documentos de autorização para abastecimento, exclusivamente através de seu Presidente;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços de abastecimento e a qualidade do combustível ofertado;
- d) Efetuar o pagamento dos combustíveis fornecidos de acordo com a cláusula quarta.

2.6. No caso de falta do combustível previsto na cláusula 1.2, o contratado deverá substituí-lo por gasolina aditivada, se a tiver, cobrando o mesmo preço unitário estipulado neste contrato, podendo também fazer tal substituição em qualquer outra situação, por liberalidade própria.

### **3 – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

### **4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Pelo combustível fornecido pela contratada, a contratante pagará inicialmente o valor unitário de R\$ 4,699 (quatro reais, sessenta e nove centavos e nove milésimos) por litro de gasolina aditivada.

4.2. O valor unitário previsto na cláusula 4.1 não será reajustado durante a vigência do período contratual, salvo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de haver majoração do preço de custo do combustível adquirido pela contratada perante a respectiva distribuidora. Nesta hipótese, a variação do preço deverá ser devidamente comprovada em requerimento apresentado pela contratada, acompanhado das respectivas notas fiscais de fornecimento da distribuidora e/ou tabelas oficiais. Sendo autorizada pelo Presidente da Câmara, a majoração do preço será formalizada mediante termo aditivo, e será aplicada sobre o preço unitário do produto, no mesmo percentual do aumento de custo comprovado.

4.3. Em face do valor unitário indicado no item 4.1, e da quantidade estimada no item 1.2, o presente contrato fica estimado no valor total de R\$ 3.759,20 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

4.4. Os pagamentos serão efetuados mediante medição, com periodicidade mínima de 15 (quinze) dias, conforme a quantidade de combustível fornecido, mediante apresentação de planilhas, acompanhadas das autorizações de fornecimento emitidas pela contratante e da respectiva nota fiscal, e depois de conferência feita pela contratante.

4.5. Os pagamentos deverão ser realizados pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega das notas fiscais, desde que comprovada a sua adequação com as autorizações de fornecimento.

4.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01 – Câmara Municipal

01.00.01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

M J O P  
2



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## 5 – DA RESCISÃO:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

5.4. Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa em valor referente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do presente contrato; na reincidência, este contrato poderá ser rescindido.

## 6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço.

## 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.

7.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 02 de janeiro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**  
Raulysson Magella Mancilha Júnior  
Presidente

**AUTO POSTO BETH LTDA. – EPP**  
Lilian de Oliveira Nunes  
Sócia-Administradora

Testemunhas:

CNPJ: 055.433.596-40

CNPJ: 045.397.336-13